



# memorando aos clientes

04.02.2019

## Supremo Tribunal Federal – Repercussão geral reconhecida - Exclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões de crédito e débito da base de cálculo do PIS e da COFINS

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) nos autos do Recurso Extraordinário (“RE”) n. 1.049.811, reconheceu a repercussão geral do tema n. 1024: *“Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.”*

Por intermédio desse caso, a Suprema Corte buscará definir se, para fins de incidência das referidas contribuições, o conceito de faturamento abarca o valor integral da operação, ou tão somente o montante líquido, descontados os percentuais pagos às administradoras de cartões.

O caso tem sido levado ao Judiciário por empresas que têm grande parte de sua receita advinda de vendas com cartão de crédito ou débito, ao fundamento de que a incidência da exação sobre os valores transferidos a terceiros ensejaria uma ampliação indevida da base de cálculo das referidas contribuições, contidas nas Leis Complementares (“LC”) n. 07/1970 e 70/1991.

O STF já se debruçou sobre tema correlato quando do julgamento dos RE(s) n. 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084, oportunidade em que declarou a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS promovida pela Lei n. 9.718/1998, mantendo a incidência das exações apenas sobre o resultado da venda de mercadorias e serviços.

Quanto à matéria em exame – Tema n. 1024 da repercussão geral –, os Tribunais de origem têm se posicionado no sentido de que o simples fato de a taxa ser repassada a terceiros não configura fundamento legal para a não incidência do PIS e da COFINS, uma vez que os valores cobrados pelas administradoras de cartão de crédito representam mera despesa operacional suportada pela empresa na concretização de sua atividade fim, não equivalendo ao conceito de insumo, que constitui material utilizado para obtenção do resultado final do produto.

Com o reconhecimento da repercussão geral, fica a cargo do STF, quando do julgamento do RE n. 1.049.811, assentar o entendimento que deverá ser seguido pelo Poder Judiciário.

O escritório **schneider, pugliese**, promoverá o acompanhamento do caso e informa que está à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes de sua afetação à sistemática da repercussão geral.

